

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: VM Fundidos Ltda

PROCESSO: 01000005884/06 A.I. nº: 225338-3

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 4.009,29

MUNICÍPIO: Sete Lagoas

DECISÃO DA CORAD: INDEFERIDO

VALOR: R\$ 4.009,29

INFRAÇÃO COMETIDA: Por receber para consumo 60m³ de carvão vegetal transportados no veículo de placa GMK-0324. No ato da fiscalização nos foi apresentado nota fiscal de produtor nº000137, acompanhados da GCA-GC 050523, documentação esta utilizada para o transporte do referido carvão, proveniente de João Pinheiro. Porém a nota fiscal, apresentada se trate de documento ideologicamente falso, conforme atestado do posto fiscal Aroldo Guimarães. Tipificando assim uso indevido de documento ambiental, bem como documento invalido para todo o percurso.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 54, II e III, nº de ordem 21ª e 05 da lei 14309/02.

RECURSO: (x)TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- que o Instituto Estadual de Florestas não forneceu cópia do parecer demonstrando as razões de indeferimento da defesa administrativa;
- que o autuado é pessoa jurídica devidamente registrada no IEF na categoria de consumidora de carvão, negociando a aquisição de seu carvão vegetal, dentro das normas estabelecidas pelo órgão ambiental;
 - requer o cancelamento do auto de infração;

O autuado não apresentou fatos ou documentos que ensejassem o cancelamento do auto de infração, sou pelo indeferimento do recurso.

Deixo de adequar o valor da multa, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº44844/08, em seu artigo 96, posto que o valor atual ultrapassa o valor aplicado à época



PARECER DO RELATOR

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
dos fatos, nos termos do Código da infração atual nº350.
Desse modo, concluo pelo indeferimento aos pedidos formulados pelo recorrente
mantendo a multa no valor R\$ 4.009,29 (quatro mil e nove reais e vinte e nove centavos).
Belo Horizonte, 06 de maio de 2009.
Fernanda Antunes Mota
OAB/MG 113.112
Eduardo Martins
Conselheiro do CA/IEF
5555 do 611/121